



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 461

DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 393/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 50 da lei 393 de 02 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 50** A receita do SERRA PREVI será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, igual a 13,64% (treze ponto sessenta e quatro por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo estabelecida e composta de 12,14% (doze ponto quatorze por cento) da alíquota normal e 1,50% (um ponto cinquenta por cento) de custeio para o RPPS, totalizando 13,64% (treze ponto sessenta e quatro por cento)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da serra, 04 de Setembro de 2009.

  
VITORINO CHERQUE  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Mirante da Serra  
PUBLICADO  
DE 09/09 a 19/09/09  
Responsável

Daniel Gomes dos Santos  
Sec. Geral / CMMS  
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE  
MIRANTE DA SERRA - RO  
PUBLICADO  
De 04/09 a 11/09/09  
F. M. de Almeida  
Responsável  
Maria F. M. de Almeida  
Portaria nº 1709